



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 08, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em garrafas de vidro, espumas de carnaval e afins, e ainda traz normas para as festividades do Carnaval, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

DECRETA

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro, no período de 13 a 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a venda de cabeça de nego e afins.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por “espuminhas de carnaval”, serpentinas e produtos similares, acondicionados em aerosol “spray”.

Art. 4º - Os barraqueiros e os empresários do ramo de bares e restaurantes compreendidos no raio de 3km do evento carnavalesco, a ser realizado na “Arena de Eventos”, deverão encerrar suas atividades às 04h da manhã.

Art. 5º - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a 10 UFIVAS.

Art. 6º - Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria a que se refere os artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 7º - O comerciante que já possui Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 5º, sofrer as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do Alvará de Licenciamento, e aqueles que estão com processo em andamento para concessão do Alvará, não obterão o benefício de seu Licenciamento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 8º - As disposições contidas neste Decreto se aplicam ao Município sede e todos os Distritos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO